



## DECRETO N.º 13 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

*Regulamenta o Conselho Municipal da Juventude do Município de Groaíras e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Município, através do art. 54, IX e XXIII, e demais disposições legais vigentes e tendo em vista a Lei Nº 647/2013, de 01 de Novembro de 2013.

DECRETA

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Juventude do Município de Groaíras, criado pela **LEI Nº 647/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013** é órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Groaíras.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Juventude do Município de Groaíras vincula-se para fins de suporte administrativo e financeiro à Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 3º** A composição do Conselho Municipal da Juventude é a prevista no art. 5º da **LEI Nº 647/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**, sendo todos os seus membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal da Juventude de Groaíras, nos termos do art. 3º, da **LEI Nº 647/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;



II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Além das atribuições legais previstas nos art. 2º, 3º e 4º da **LEI Nº 647/2013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**, o conselho deverá atuar em assuntos relacionados ao financiamento de projetos e ações voltadas para a juventude com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e ao Fundo Municipal da Cultura, compete ao Conselho Municipal da Juventude fiscalizar todas as ações descritas anteriormente:

Baixar previamente normas e instruções para apresentação dos projetos;



Apreciar, emitir parecer e deliberar sobre projetos e ações voltadas para a juventude  
Fiscalizar e avaliar a execução dos projetos;

Opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

Analisar, nas épocas aprazadas, o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal da Cultura, com seus demonstrativos e prestação de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos encaminhados pela SECULTDES (Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto), necessários ao acompanhamento e controle das Políticas Públicas do Município.

**Art. 6º** No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 7º** O conselho da Juventude deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais, reuniões extraordinárias, convocadas sempre que necessárias, pelo Presidente ou propostas pelos representantes titulares do Conselho, observando o quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros legalmente constituídos;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.



**Art. 8º** O Conselho Municipal da Juventude de Groáiras, tem a seguinte estruturação:

I – representantes de estudantes do Ensino Médio do Município;

Titulares:

João Ramires Ferreira Matos e Samila Freires Paiva.

Suplentes:

Maria Thainá Paiva Marques e Raiza Yane Rodrigues da Silva.

II – representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município;

Titulares:

Francisca Janaina Sousa Negreiros e Maria Loise Prado Rodrigues.

Suplentes:

Quécio Martins Mendes e Jani Ximenes Feijão.

III – representantes de estudantes do Ensino Superior;

Titulares:

Rafael de Oliveira Alves e Lays Paiva Melo.

Suplentes:

Antônio Marcos Rodrigues Sousa e Manoel Ximenes Azevedo Neto.

IV – representantes do Poder Legislativo;

Titular:

Messias Cassimiro Albuquerque.

Suplente:

Pedro Alves Neto.

V – representantes do Poder Executivo;

Titulares:

Camila Albuquerque Sousa, Daniele Feijão Matos e Thais da Silva Ximenes.

Suplentes:

Francisco Glen Adison Mendes Melo, Rita de Cássia Rodrigues Paiva e Maria Izabel

Braga Maciel.

VI - representante do Departamento de Cultura do Município;

Titular:

Izac Maciel Loiola.



Suplente:

Amanda Mendes Lira.

VII – representante do Departamento de Educação do Município;

Titular:

Lucas Mota Cavalcante.

Suplente:

Jackeline Mendes Mota.

VIII - representante do Departamento de Ação Social do Município;

Titular:

Iranclécio Oliveira de Sousa.

Suplente:

Karen Oliveira Lima.

A diretoria é composta por:

Presidente: Manoel Ximenes Azevedo Neto;

Vice – Presidente: Lucas Mota Cavalcante;

Secretária: Amanda Mendes Lira.

**Art. 9º** São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, e opressão;



V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 10º** A abrangência, competências e o funcionamento do Conselho serão definidas no seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GROAÍRAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

  
**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
Prefeito Municipal